



ESTADO DE MATO GROSSO

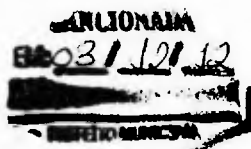
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 536/2012

DE: 03 de Dezembro 2012.



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer permuta de área de terra, localizada no Município de Canabrava do Norte e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, o **Sr. LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de uma área de terra localizada no Município de Canabrava do Norte - MT, onde terá a finalidade para dar acesso a Avenida Pedro Ferreira Luz a BR-MT-412, onde assim irá atender melhor as necessidades dos munícipes.

GOVERNO PARTICIPATIVO

E DEMOCRÁTICO

TÍTULO II

Do Objeto da Permuta

Art. 2º. O Primeiro Permutante, o Sr. Sr. Jose Rodrigues Campos é o legítimo proprietário de uma área de terra de 14.426,44 m² (quatorze mil e Quatrocentos e vinte seis e quarenta e quatro metros quadrados), localizada na Avenida Pedro Ferreira Luz, Lt. 06, QD. 98, Setor Vila São João, neste município de Canabrava do Norte - MT;

ADM: 2009 - 2012

Art. 3º. O segundo permutante; a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT é a legítima proprietária de uma área de terra de 8.687,57 m² (Oito mil e seiscentos e oitenta e sete e cinquenta e sete metros quadrados), localizada na Rua Jose Maria Dias da Gloria de esquina com a Avenida Amaro Francisco da Silva Qd. 96, LT. 02, neste município de Canabrava do Norte - MT;

TÍTULO III

Da Permuta dos Objetos

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

Art. 4º. Estando os Permutastes de comum acordo, resolvem os mesmos a fazer a permuta das referidas áreas conforme descritas nos **Art. 03º e 04º** da presente Lei conformem-se segue;

Parágrafo Primeiro; O Primeiro Permutante transfere-se 1.800 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados) ao Segundo Permutante com todos os direitos livre e desembaraçados de qualquer ônus judiciais na pertencente Área permutada.

Parágrafo Segundo; O Segundo Permutante transfere 1.800 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados) ao Primeiro Permutante, com todos os direitos livre e desembaraçados de qualquer ônus judiciais na pertencente Área permutada.

TÍTULO IV Da Finalidade da Permuta

Art. 5º. A referida permuta terá a finalidade para fazer o ligamento da Avenida Pedro Ferreira luz a BR-MT-412, onde assim irá atender melhor as necessidades dos munícipes.

GOVERNO PARTICIPATIVO E DEMOCRÁTICO

TÍTULO IV
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 6º. Segue em anexo os **CROQUIS** de localização das áreas permutadas, com as devidas medições e localização.

Art. 7º. A referida área foi avaliada pela Comissão Avaliadora de Imóveis Urbana nomeada pela **Portaria nº 043/2010 de 18 de Junho de 2010**, conforme Termo de Avaliação em anexo expedido pela referida comissão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso